



2023

**DECRETO Nº. 2.994 de 11 de maio de 2023.**

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DIPAM(s) A e B, Declarações do Simples Nacional e SPED FISCAL quando solicitado a partir do exercício de 2022/ 23 e dá outras providências.

**ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA, Prefeito Municipal de, Casa Branca, em exercício**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas estabelece:

CONSIDERANDO:

- I- Que através da Portaria CAT 46 de 28/06/2000, que alterou a Portaria CAT 92 de 23/12/1998, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado;
- II- Que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;
- III- Que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no D.O.E. de 23/05/2006, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, disponibilizou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico (internet), denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado E-DIPAM, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do IPM - Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;
- IV- Que a **Secretaria de Administração e Gestão Pública** da Municipalidade vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – ICMS/DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na arrecadação do ICMS;
- V- Que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;
- VI- Que as informações e outras obrigações para com a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

1



2023

- VII- O disposto na Lei Complementar nº 63/90 e na Portaria CAT/12 de 05/02/2019;
- VIII- O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo deverão transmitir eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM A, Declaração do Simples Nacional (PGDAS) e SPED FISCAL quando solicitados à Prefeitura Municipal de CASA BRANCA-SP, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

**Art. 2º** Os dados das GIAS, DIPAM A dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA), contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional (PGDAS) e arquivos SPED quando solicitados, deverão ser transmitidos eletronicamente à Seção de Fiscalização Tributária, em formato **MDB** e/ou **PRF**, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa “NOVA GIA”.

**§ 1º** Todas as empresas dispensadas pela Secretaria da entrega da GIA a partir da referência de **04/2023** e solicitar a entrega do **SPED - EFD** para fins de Apuração do ICMS, nos termos da **Portaria SER nº 20 de 17 de março de 2023** deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 20 do mês subsequente, exceto para as empresas que já enviaram os devidos arquivos GIA à Seção de Fiscalização Tributária anteriormente a esta data.

Os erros e omissões no preenchimento da EFD constatados após a sua transmissão será solicitado às devidas correções mediante a EFD Retificadora. De forma similar à GIA substitutiva.

**§ 2º** Os meses de janeiro a dezembro de **2023 para as empresas que estão obrigadas a entrega das GIAS** deverão ser transmitidos normalmente à Prefeitura até a data de 20 do mês subsequente.

**§ 3º** Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser transmitidos à Seção de Fiscalização Tributária em formato.PDF, mensalmente na apuração, extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

**Parágrafo Único -** O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre até o dia **20 do mês subsequente** ao fato gerador.

**Art. 4º** Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente – ICMS/DIPAM, disponibilizado em



2023

forma de download no site oficial desta Prefeitura Municipal de CASA BRANCA – [www.prefeituramunicipaldecasabranca.sp.gov.br](http://www.prefeituramunicipaldecasabranca.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** - O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.

**Art. 5º** Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado do Município.

**Art. 6º** A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

**Art. 7º** O A **Secretaria de Administração e Gestão Pública** da Municipalidade poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 11 de maio em de 2023.

CLÁUDIO MANOEL AUGUSTO REZENDE JR.  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL